



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de Processo Administrativo no 006/2022FME - Pregão Eletrônico – SRP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA AMERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE AVEIRO.

Trata-se da análise final do processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para a merenda escolar, destinados aos alunos da rede municipal de Aveiro

Os autos foram regularmente formalizados com os seguintes documentos, no que importa à presente análise: a) Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação; b) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação; c) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente com a relação de quantitativos e planilhas; d) Declaração de existência de recursos orçamentários; e) Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio; f) Autuação do processo; g) Minuta do Edital e Anexos; Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal de Aveiro e, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Verifica-se que, na fase preliminar à abertura do processo foi exarado parecer favorável às minutas apresentadas para o procedimento do certame, opinando pela continuidade do feito. Em sua fase regular, o processo licitatório, realizado na modalidade pregão Eletrônico, seguiu seu trâmite legal, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

Após a manifestação, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica

O Edital do Pregão vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento de recursos, documento aplicável, obrigações, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666. Também houve a publicação para garantir a transparência dos atos, seguindo-se até a adjudicação. Após análise das propostas e documentações, o resultado final indicou as seguintes vendedoras: G DA SILVA LIMA EIRELI, Itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 25, 26, 27. A empresa PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI foi vencedora quanto aos itens 03, 08, 09, 14, 15, 19, 21, 23, 28, 29, 30, 31, 32.

A fase preparatória e sua supervisão tiveram observância na lei que regulamenta o pregão, que prevê:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a



Município de Aveiro

Assessoria Jurídica

**habilitação e a adjudicação do objeto do
certame ao licitante vencedor.**

Ante o exposto, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação da licitante vencedora para aquisição dos itens específicos.

É o entendimento, salvo melhor juízo.
Aveiro/PA, 28 de março de 2022

SERPRO
Assinado digitalmente por:
WELLINTON DE JESUS SILVA

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Wellinton de Jesus Silva

ADVOGADO – OAB/PA 31.363

Assessor Jurídico